

Classificados

compra & venda

Editais

& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos

CUQUE E CONFIRA!!



HYUNDAI HB20S
2019/2019
AUTOMÁTICO 1.6



GM SPIN ACTIV
2021/2021
AUTOMÁTICA 1.8

VENDIDO

GM PRISMA LTZ
2017/2017
AUTOMÁTICO 1.4

VENDIDO

GM ONIX LT
2019/2019
MANUAL 1.0



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM CRUZE LTZ
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



FIAT STRADA WK
2019/2020
MANUAL 1.4



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
PRAÇA ELIAZÁRIO ARANTES JOANI DE SOUZA, 1030, TELEFONE: (65) 3361-1261,
CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0004110-50.2014.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 724,00

ESPECIE: Tutela de Urgência->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO: Nome: DOMINGOS ALVES DA CRUZ
Endereço: BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

POLO PASSIVO: Nome: DORACI ALVES DA CRUZ
Endereço: , TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: DOMINGOS ALVES DA CRUZ, qualificado no autos requereu a interdição de DORACI ALVES DA CRUZ, também já qualificada, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil, bem como nos artigos 747 do Código de Processo Civil. Sustentou que a interdita é portadora de síndrome de down e atualmente reside com seu pai Sr. Dorcio Alves da Cruz e com a madastra Sra. Cleima Vitória Magalhães Ramos, entretanto por eles terem idade avançada seu irmão é quem fica responsável pela sua vida civil, ou seja, ir ao banco, na agência do INSS e outros encargos. Desta forma a interdita vem recebendo toda assistência, uma vez que não possui mais condições de cuidar de si própria. Recebida a Inicial, deferida a justiça gratuita, determinada a intimação da interdita a comparecer em juízo e nomeado curador provisório (p.11). Realizada a audiência, fora determinada a realização de perícia médica (fls. 16/19). Perícia realizada às fls. 37/38. Às folhas 49/54 foi juntado o estudo psicossocial. Contestação às fls. 55/57. Parecer do Ministério Público em que pugna pela procedência da ação, bem como nomeação da requerente curadora definitiva da interdita (fls. 58). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. A presente ação discute a necessidade do deferimento da medida de curatela em relação à Doraci Alves da Cruz. Neste contexto, deve-se salientar que a nova edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe mudanças significativas no ordenamento brasileiro. E, dentre as diversas alterações, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Resumidamente, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, sendo assim as pessoas com deficiência, em regra, passam a ser capazes para o direito civil. Entretanto, isso não impossibilita a interdição, mas torna-se medida extraordinária. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela da interdita é a medida cabível. Com efeito, o laudo pericial atesta que a paciente em questão portadora de síndrome de down com retardo mental severo, dependente de terceiros para a manutenção de sua vida, sendo inapta/incapaz para os atos de vida civil (p. 38), sendo forçosa a nomeação do autor como curador da interdita, por inexistir controvérsias. Considerando o registro audiovisual fica nítida a dificuldade da interdita em comunicar-se, sendo necessário o auxílio de seu irmão (p. 19). Assim, os elementos de prova constante nos autos são suficientes para o reconhecimento de que a interdita é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por ser portadora de síndrome de down com retardo mental severo. Por fim, convém assentar, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência da interdita para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida DORACI ALVES DA CRUZ, e a DECLARO relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, com fundamento no artigo 4º, III, c/c artigo 1.767, I, ambos, do Código Civil, e por consequência, NOMEIO como CURADOR o Sr. DOMINGOS ALVES DA CRUZ. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LINDONES MARCELO SCHIAVINI, digitei.

BARRA DO BUGRES, 10 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 10/03/2022 14:35:12
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031014351144100000076926340>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0005658-37.2019.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 998,00

ESPECIE: Tutela->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO: Nome: JOVANIL ANUNCIACAO DA GAMA
Nome: CLEODETE DA ANUNCIACAO

POLO PASSIVO: Nome: JOVANIL ANUNCIACAO DA GAMA

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "Vistos. CLEODETE DA ANUNCIACÃO, qualificada nos autos requereu a interdição de seu filho JOVANIL ANUNCIACÃO DA GAMA, também já qualificado, com fundamento nos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil, bem como nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Sustentou que o interditando é portador de hidrocefalia congênita e tetraparesia espástica, sendo que a doença é irreversível, com acentuado comprometimento das capacidades físicas e mentais, o que lhe impede de gerir os atos da vida civil, necessitando, para tanto, de constantes cuidados de sua genitora, ora autora da presente. Com isso, requereu a parte autora a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no intento de ser nomeada curadora provisória do curatelado. Ao final, pleiteia pela total procedência dos pedidos postos na inicial, declarando a interdição de Jovanil Anunciação da Gama. A inicial está instruída com os documentos de fls. 12/26. Recebida a inicial às fls. 27/28, foi concedido os efeitos da tutela antecipada pretendidos, oportunidade que a Sra. Cleodete da Anunciação foi nomeada curadora provisória do interditando, bem como designada data para o interrogatório do mesmo. A Solenidade está colacionada às fls. 34/35, ocasião que foi deliberado acerca da dispensa do interrogatório do interditando e a realização de perícia médica, assim como foi nomeada a Dra Aline Juliana Leite como curadora especial do interditando para apresentação de contestação. Às fls.36/37 aportou contestação reconhecendo à procedência dos pedidos postos na inicial. Instado, o Parquet foi favorável à procedência do pedido constante na exordial, fl. 39. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil relativa do interditando. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; À fl. 35 aportou a gravação de áudio e vídeo nos autos, onde é perfeitamente visível que o interditando não se comunica, justamente por esse motivo foi dispensado seu depoimento pessoal, tampouco movimentação de forma voluntária qualquer um dos membros, ocasião que foi dispensada a realização de perícia médica, restando comprovado a total dependência de sua genitora para seu sustento em caráter definitivo. Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim a curadora nomeada praticar todos os atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e negocial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOVANIL ANUNCIACÃO DA GAMA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a Sra. CLEODETE DA ANUNCIACÃO. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE pessoalmente a parte autora. Sem condenação em custas, eis que concedo a gratuidade nesta oportunidade. EXPEÇA-SE certidão de honorários a advogada dativa nomeada à parte autora, devendo a Serventia observar os valores arbitrados à fl. 13. Igualmente, e considerando o trabalho realizado pela patrona nomeada ao interditando, ARBITRO os honorários em 01 (uma) URH, devendo a secretaria providenciar a expedição do necessário. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT, (data registrada no Sistema). Silvío Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BARBARA CAMILA MACEDO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 10 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 10/01/2023 14:42:29
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011014422887800000103906532>